

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO TEIXEIRA FERREIRA

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER Nº 1871/74 - CSG - Aprov. em 21/08/1974; Comunicado ao Pleno em 28/08/1974

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do relator.

Presentes os Conselheiros :

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Luiz Eduardo Teixeira Ferreira, filho de Wolgran Junqueira Ferreira e de Maria de Lourdes Teixeira Ferreira, nascido aos 2 de abril de 1957, em Águas da Prata, SP, Cédula de Identidade RG Nº 7.415.438, residente e domiciliado, à Rua 15 de Novembro nº 118, Águas da Prata, dirige-se a este Conselho, solicitando o reconhecimento de equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos da América, para fins de prosseguimento de vida escolar.

O interessado fez o curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar de Águas da Prata e, em continuação, fez o curso ginásial, no Colégio Santo André, de São João da Boa Vista, o 1º e 2º ano, sendo que o 3º e 4º foram feitos no Ginásio Estadual de Águas da Prata.

A seguir, concluiu o 1º ano do curso colegial, no Colégio Estadual de Águas da Prata.

No primeiro semestre de 1974, ou seja de 31 de janeiro a 3 de junho do corrente ano, frequentou a Escola Secundária "Wallace", Condado de Shoshone County, Estado de Idaho, Estados Unidos da América, havendo estudado as seguintes disciplinas: História dos Estados Unidos, Química, Física, Álgebra I, Oratória e Biblioteca.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra apoio na legislação vigente, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos análogos. Os estudos realizados pelo requerente podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 2ª série do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos por Luiz Eduardo Teixeira Ferreira, a nível do primeiro semestre da 2ª série do ensino do 2º grau das escolas brasileiras. Poderá matricular-se no 2º semestre dessa série, submetendo-se a processo de adaptação a juízo da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas as do 2º semestre.

São Paulo, 21 de agosto de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974
a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente